

De: [Lino Maia](#)
Para: [Comissão 5ª - COF XV](#)
Assunto: 5.ª COF - Proposta de Lei n.º 35/XV/1.ª (GOV) | Pedido de pronúncia | CNIS
Data: 14 de março de 2023 06:44:08

Exmo. Senhor
Presidente da 5ª Comissão - Orçamento e Finanças

Em resposta ao email em que se solicitava o Parecer da CNIS relativamente à Proposta de Lei nº 35/XV, informa-se o seguinte:

1 - O Parecer tem em conta o âmbito da iniciativa, limitada, como consta do Preâmbulo, a um "conjunto de benefícios específicos cuja avaliação se afigurou urgente tendo em conta a sua caducidade verificada ou iminente", visando apenas proceder "à prorrogação dos benefícios fiscais relativamente aos quais se concluiu pela sua demonstrada eficácia e eficiência ..., não se renovando benefícios fiscais relativamente aos quais se concluiu fundamentadamente pela sua desadequação ou desnecessidade ..."

Acresce a eliminação de "benefícios fiscais prejudiciais ao ambiente", no sentido de "desincentivar as actividades poluentes e que colocam em causa a sustentabilidade ambiental e climática ..."

2 - O carácter restrito dos objectivos da Proposta de Lei, nos termos citados, não se afigura afectar os interesses ou expectativas das pessoas colectivas de utilidade pública, e, designadamente, das Instituições Particulares de Solidariedade Social - razão pela qual a CNIS, enquanto representante dos interesses das IPSS, não coloca objecções à Proposta de Lei.

3 - Embora reconhecendo que as propostas de revisão do EBF e dos diplomas avulsos que conferem benefícios fiscais, para além do EBF, às Instituições de Solidariedade Social, que a CNIS tem apresentado ao Governo, não se enquadram no âmbito regulatório da Proposta, tendo em conta os objectivos específicos da mesma Proposta de Lei, a CNIS não pode deixar de lembrar a necessidade a urgência da reforma do Estatuto Fiscal da Economia Social; e, mais especialmente, do das Instituições do Sector Social e Solidário.

Dentre as medidas legislativas a tomar nessa medida, avultam o tratamento das IPSS em sede de tributação em IVA idêntico ao que é aplicável às autarquias locais, com redução da taxa para 6%; bem como o alargamento da isenção de IMI e IMT às demais IPSS, relativamente aos

imóveis que se não encontrem diretamente afetos às atividades estatutárias, de forma idêntica ao respectivo benefício conferido às Misericórdias.

Do mesmo passo, a CNIS relembra a posição que vem defendendo junto do Governo, no sentido da consignação de determinada receita fiscal, a definir, ao financiamento da Cooperação entre o Estado e as Instituições de Solidariedade Social.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da CNIS,

Lino Maia